



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.522/2025 INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PPA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA RO, PARA O QUADRIÊNIO 2026 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.522/2025, que Institui o Plano Plurianual PPA do município de Mirante da Serra RO, para o quadriênio 2026 2029, e dá outras providências.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

A matéria tem como objetivo, instituir o Plano Plurianual, que é o planejamento estratégico para o quadriênio 2026-2029, atendendo ao disposto na Constituição Federal Art. 165, § 1º, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 122 A, § 1º.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma está de acordo com a Constituição Federal Art. 165, § 1º, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 122 A, § 1º.

A mesma prevê ainda metas que contempla o setor de obras e serviços públicos a serem desenvolvidos para o melhor atendimento da população.

A matéria prevê ainda conforme necessidade a abertura de crédito adicional, afim de permitir a execução caso haja superávit financeiro, sem prejuízo ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, atendendo o previsto na Constituição Federal e Art. 122 A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

A mesma institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 2029, com um planejamento afim de atender as necessidades do governo municipal, contemplando as metas que atende aos anseios de população.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE INTERINO

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA INTERINA

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 19/11/2025 às 12:01, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 19/11/2025 às 12:05, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 19/11/2025 às 12:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **321733** e o código verificador **1AD5FB81**.

Docto ID: 321733 v1